

Contrato nº 12/19 - Pregão nº 09/19 - Processo nº 910/19

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE BIORREMEDIADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA REDUÇÃO DE CARGAS ORGÂNICAS E ODORES A SEREM UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE), DO SAAE AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **FERNANDO CEZAR ANCANELO ME**, com C.N.P.J nº. 05.979.078/0001-13 e Inscr. Estadual nº. 347.012.684.118, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 430, Bairro Centro, na cidade de Iepê, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **FERNANDO CEZAR ANCANELO**, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº. 53, Centro, na cidade de Iepê, estado de São Paulo, portador do RG nº. 32.750.305 e do CPF nº. 282.679.598-82, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual para **fornecimento de produtos**, que se regerá pela Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Leis Federais nº. 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de aditivo biológico a base de bactérias para biodegradação de matéria orgânica e neutralização de odores, para uso em Sistemas de Tratamento de Esgotos, (E.T.E) desta autarquia, para o exercício de 2019, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
1	Aditivo biológico	kgs	428	Enzilimp/ Millenium	R\$ 168,00	R\$ 71.904,00

1.1.1. O produto deverá atender as exigências do Termo de Referência. A empresa deverá fornecer produto com prazo de validade mínima de 1 ano sendo comprovado através do rótulo e registros expedidos pela fornecedora.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO MATERIAL:

- a. Composição Microbiológica: Princípio ativo com combinação de esporos de microorganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos do gênero *Bacillus sp* com concentração mínima de 150.000.000 de Ufc por grama do produto.
- b. Composição Química: Concentrado de esporos, com excipiente de farelo de trigo e cloreto de sódio.
- c. Condições Físicas: Aparência: pó granular solto
- d. Solubilidade a 25°C: parcialmente solúvel
- e. pH de solução a 1%: 6,8 a 7,2
- f. Ponto de fulgor: aproximadamente 110°C
- g. Densidade: aproximadamente 0,75 g/cm³
- h. Umidade: menor que 12%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2019 na Dotação Orçamentária, Recurso Próprio: 03.08.00 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – Aplicação 110.000 – F-59 – 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 71.904,00 (setenta e um mil e novecentos e quatro reais), que será pago pelo Setor de Finanças em até 30 (trinta) dias da entrega do produto com a nota fiscal,

devidamente atestada e visada pelo Departamento competente, que deverá contemplar valores referente ao produto EFETIVAMENTE entregue conforme descrito na Cláusula Primeira, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente da contratada, a saber: **BANCO SICOOB, AG. 3190-9, C/C 13.825-8.**

3.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA no presente contrato permaneceram fixos e irrevogáveis. Podendo ser corrigido pelo índice IGP-M ou outro específico em caso de prorrogação contratual.

3.3. Situações imprevisíveis ou outras autorizadas pela Lei 8.666/93, deverão ser consideradas para eventual necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

3.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, inclusive o imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O futuro contrato vigorará até 31/12/2019, ou até o término do fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado diante da verificação dos dispositivos estabelecidos na Lei de Licitações, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada compromete-se a entregar o objeto deste contrato, em lotes com quantidade suficiente para reabastecimento, de acordo com as necessidades da contratante.

5.2. Estimativa de Quantidade a ser adquirida e Prazo de Entrega: Será solicitado o serviço de fornecimento por demanda, visando atender as necessidades de utilização e logística do SAAE AMBIENTAL. Estima-se que os pedidos sejam feitos bimestralmente, e que o consumo/aplicação será de 2 (dois) quilos por dia. Sendo que, a quantidade necessária prevista para o exercício de 2.019, contemplando os meses de Junho a Dezembro, corresponde a 428 (quatrocentos e vinte e oito) Kg.

5.2.1. O SAAE AMBIENTAL não se obriga a demandar a quantidade prevista no item acima, sendo a CONTRATADA paga somente pelos produtos que forem solicitados e devidamente entregues a CONTRATANTE.

5.2.2. A entrega e descarregamento será efetuada, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Pedido, no Setor de Almojarifado do SAAE Ambiental, localizado na Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP (Responsável pelo recebimento – Sebastião (17) 3641.9500).

5.2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, os custos e despesas para transportar e manusear o produto segundo as normas de segurança nacionais, sem nenhum ônus ao SAAE Ambiental.

5.3. Obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos para o objeto adquirido, solicita-se que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte externo, o armazenamento e o transporte interno.

5.3.1. É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com a destinação final das embalagens do produto utilizado no SAAE Ambiental, seguindo todas as normas de segurança, sem nenhum custo adicional, senão aqueles já discriminados na proposta. A emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o recolhimento no SAAE Ambiental das embalagens que podem ser reutilizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. É vedada a subcontratação de terceiros em qualquer momento da execução do serviço do objeto ora licitado, sem anuência da CONTRATANTE, com exceção, apenas para os serviços de *Análise Laboratorial, que deverão ser executados por Laboratório credenciado no INMETRO, juntando a comprovação do credenciamento aos laudos emitidos.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas situações e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. As sanções estabelecidas nesta *Cláusula* serão de competência exclusiva do Senhor Superintendente, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.3. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

8.4. A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao ALMOXARIFADO, quaisquer ocorrências, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

9.2. Condições de Recebimento: Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

9.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

9.2.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE designa como Fiscal/Gestor do presente instrumento, o Senhor MARCELO CÔRREA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, CPF 316.251.088-00, CREA/SP 5063409070, especialmente designado através da Portaria 15, de 01º de fevereiro de 2019, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

11.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

11.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

11.4. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

11.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos;

11.7. Efetuar treinamento técnico para uso do produto junto aos operadores da empresa CONTRATANTE, sem ônus adicional;

11.8. Deverá fornecer manual de aplicação de uso do produto;

11.9. A empresa vencedora do certame deverá fornecer em COMODATO, tanque de armazenamento de mistura e sistema de aplicação através do uso de moto bomba com no mínimo 2.8CV de potência para a realização de jateamento na estação e redes caso solicitado pelo SAAE AMBIENTAL.

11.10. Realizar acompanhamento técnico bimestral por profissional qualificado em todas as áreas mencionadas pelo termo de referência, sem ônus adicional para o SAAE AMBIENTAL. Esta obrigatoriedade contempla o aperfeiçoamento e treinamento dos profissionais disponíveis que estarão responsáveis pela aplicação do produto, conforme item 11.11. O profissional deverá ter experiência na aplicação de produtos biorremediadores em ETEs e esgotos sanitários.

11.12. Apresentar, trimestralmente, laudo de análise técnica dos parâmetros abaixo relacionados, do esgoto bruto e tratado, para efeito de verificação da eficiência do produto:

- | | |
|---|-------------------------|
| - demanda bioquímica de oxigênio (DBO 5); | -nitrogênio amoniacal; |
| - demanda química de oxigênio (DQO); | - sulfeto dissolvido; e |
| - sólidos suspensos totais (SST); | - oxigênio dissolvido. |
| - óleos e graxas (OG); | |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

12.2. Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

12.4. Realizar as dosagens e os procedimentos conforme orientações técnicas e manual de aplicação do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/19 e todos seus Anexos;
- b) Proposta de 16 de julho de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 09/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 13 de agosto de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP
- CONTRATANTE -

FERNANDO CEZAR ANCANELO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADO: FERNANDO CEZAR ANCANELO ME, com C.N.P.J nº. 05.979.078/0001-13.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2019

OBJETO: aquisição de aditivo biológico a base de bactérias para biodegradação de matéria orgânica e neutralização de odores, para uso em Sistemas de Tratamento de Esgotos, (E.T.E) desta autarquia, para o exercício de 2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO CEZAR ANÇANELO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 282.679.598-82 RG: 32.750.305-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/07/1979

Endereço residencial completo: Rua Ceará, 53, centro – Iepê/SP

E-mail institucional: fernando@comercialancanelo.com.br

E-mail pessoal: fernandoancanelo@comercialancanelo.com.br

Telefone(s): (18) 99601.1067

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: FERNANDO CEZAR ANCANELO ME, com C.N.P.J nº. 05.979.078/0001-13.

VALOR: R\$ 71.904,00 (setenta e um mil e novecentos e quatro reais) Global.

ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

OBJETO: aquisição de aditivo biológico a base de bactérias para biodegradação de matéria orgânica e neutralização de odores, para uso em Sistemas de Tratamento de Esgotos, (E.T.E) desta autarquia, para o exercício de 2019.

VIGÊNCIA: até 31/12/2019.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 09/2019 - PROCESSO Nº. 910/2019.

Nº PROPONENTES: 02

Santa Fé do Sul, 13 de agosto de 2019.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente